



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública
para os devidos fins.

Em 29/11/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado J. P. V. A.

para relatar

Em 29/11/16

Presidente Comissão de Administração
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA JULIANA MORAES SOUZA**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER

DO PROJETO DE LEI 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.494, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE JUNHO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RELATORA: DEP. JULIANA MORAIS SOUZA

I -- RELATÓRIO

A presente proposição que tem como autor o Chefe do Poder Executivo, objetiva alterar dispositivos contidos nas Leis nº 5.494/05 (Lei das PPPs) e Lei Complementar nº 28/03 (Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí).

Conforme visto, a única pretensão desse Projeto de Lei é concentrar na Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV a Superintendência de Parcerias e Concessões, sendo que este órgão atualmente faz parte da estrutura da Secretaria de Governo.

Para tanto, o autor alegou que a SEADPREV é quem atua como órgão central de coordenação e execução das licitações e contratos.

Viu-se, também, que essa proposição tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça tendo sido aprovada por unanimidade chegando a esta Comissão de Administração Pública e Política Social para emitir parecer nos termos regimentais.

Importante ressaltar que não foram apresentadas emendas a essa proposição.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

É importante frisar que a proposição sob exame foi aprovada à unanimidade pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Em relação ao mérito, entendo que essa transferência só acumulará mais atribuições à Secretaria de Administração e Previdência, tornando-a cada vez mais complexa e burocrática. A meu ver, entendo ser desnecessária a adoção dessa medida “técnica”, uma vez que ela não mudará em nada o que já é desenvolvido por esses organismos estatais, não ensejando, nesse caso, em uma estrutura mais enxuta para o Estado.

Logo, pode-se concluir que essa medida não irá proporcionar nenhuma economia efetiva aos cofres públicos.

Por sua vez, mesmo não entendendo a necessidade medida administrativa, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo e político social, notadamente em relação a transferência dessa Superintendência da estrutura orgânica de uma Secretaria para outra Secretaria estadual.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação ()
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2016.

Dep. JULIANA MORAES SOUZA
Relatora

Assinatura

APROVADO À UNANIMIDADE
em 14/12/2016
Presidente da Comissão de
<i>Adm. Pública</i>

Assinatura

Willyane